



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM /Nº 474 /2010

MANAUS /AM, 30 de agosto de 2010.

Referência: Solicitação nº **MR048740/2010**
Processo nº **46202.007245/2010-72**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO - Presidente

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS - 00.444.514/0001-36

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS -
04.403.986/0001-00

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR048740/2010 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.007245/2010-72, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000451/2010.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048740/2010

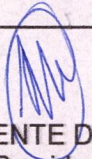
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. **00.444.514/0001-36**, localizado (a) à Rua Marcílio Dias, 256, Casa do Trabalhador, Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO**, CPF n. 160.024.582-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/07/2010 no município de Manaus/AM;

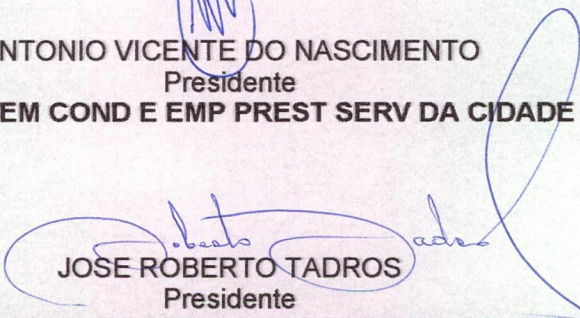
E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.986/0001-00, localizado (a) à Rua São Luís, 555, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE ROBERTO TADROS**, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/07/2010 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048740/2010, na data de 25/08/2010, às 12:52:22.

_____, 25 de agosto de 2010.


ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO
Presidente
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS


JOSE ROBERTO TADROS
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO/AM
46202.007245/2010-72
/ /2010

MTE - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

30 AGO. 2010

PROTOCOLO

46.202



Trabalhadores em Condomínios (Residências, Prediais, Comercial, Misto e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995

Sede Provisória - Rua Marçílio Dias Nº. 266 - Casa do Trabalhador - Centro
CEP: 69005 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: sindicomprests@click21.com.br
Registro Sindical MTB nº. 46000001296/96 - Filiação a CONATEC e FENATEC



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO A FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS REPRESENTADO OS CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS, SINDECOMPRESTS, REPRESENTADO OS EMPREGADOS DOS CONDOMÍNIOS, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLAUSULA 1ª - A presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, nos termos do Art. 611 da CLT, tem por finalidade e objetivo a estipulação de salários e condições de trabalho de todos os empregados dos condomínios, representados por este Sindicato de Classe.

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2010, os Condomínios que não possuem Acordo Coletivo de Trabalho próprio, reajustarão os salários de seus empregados conforme valores e percentuais abaixo:

A. R\$ 550.00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) para os trabalhadores que recebam o piso salarial da categoria, ou seja, R\$ 510.00;

B. 7% (SETE POR CENTO) para os trabalhadores que recebam salários de R\$ 511.00 (QUINHENTOS E ONZE REAIS) até R\$ 800.00 (OITOCENTOS REAIS);

C. 6.5% (SEIS E MEIO POR CENTO) para os trabalhadores que recebam salários de R\$ 801.00 (OITOCENTOS E UM REAIS) para cima.

PARÁGRAFO 1º - O piso salarial da categoria a partir de 01º de setembro de 2010 será na ordem de R\$ 550.00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) e os ganhos salariais estipulados acima do piso salarial, terão reajuste de: 6.5% e 7% respectivamente, conforme exposto acima.

PARÁGRAFO 2º - Os condomínios que já pagam a seus funcionários salários superiores ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão os salários de seus funcionários conforme percentuais acima expostos acordado nesta CCT.

CLAUSULA 3ª - TAXA NEGOCIAL

De acordo com publicação feita no *Jornal Amazonas Em Tempo* datado do dia 02 de Julho de 2010 e Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de Julho do corrente ano, Artigo 513 alínea "E" da CLT, Artigo 8º § IV da Constituição Federal do Brasil e recurso extraordinário nº 189.960 do Supremo Tribunal Federal, fica convencionado e autorizado que os Condomínios descontarão de todos os empregados beneficiado pelo presente aumento salarial, a Taxa Negocial em favor desta Entidade Sindical (SINDECOMPRESTS) conforme percentuais e datas abaixo:

2.0%.% (Dois por cento) do salário de todos os Empregados beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2010/2011, no mês de Setembro de 2010;

2.0%.% (Dois por cento) do salário de todos os Empregados beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2010/2011, no mês de Dezembro de 2010;

PARÁGRAFO 1º - A vigência da clausula que institui a Taxa Negocial terá a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20 de Agosto de 2010.

PARÁGRAFO 2º - O limite para pagamento da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento da taxa Negocial será feito na secretaria do Sindicato de Classe (SINDECOMPRESTS) e não em depósito ou boleto bancário com limite máximo de dez dias depois de feito o desconto do salário do trabalhador.

PARÁGRAFO 4º - A taxa Negocial será descontada nos salários dos trabalhadores no mês de Setembro e Dezembro de 2010, caso o desconto não seja feito no referido mês, o condomínio deverá comunicar o atraso ao Sindicato de Classe e o desconto deverá ser feito no mês subsequente.

CLAUSULA 4ª - CARGA HORÁRIA

A partir desta CCT, os Condomínios poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme tabela a seguir.

A - 44 (Quarenta e Quatro Horas) semanais 4x4 de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço.

B - 36 (trinta e seis horas) corridas de segunda a sábado com intervalo de 15(quinze) minutos depois de completadas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas.

C - 12 (Doze Horas) corridas com 36 (trinta e seis horas de folga) ou a escala: 2x1.

PARÁGRAFO 1º - Toda empresa que trabalhar na área de portaria terá que si adequar a partir desta CCT que nos novos contratos já deverá operar na escala de 1x1 e 2x1.

PARÁGRAFO 2º - O trabalho realizado de acordo com as letras "B" e "C" terá a carga horária mensal de 180.

CLAUSULA 5ª - TRABALHO DIURNO

Todo o empregado que trabalhar no horário que corresponde das 06h00min da manhã as 18h00min horas da tarde, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o almoço, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora extra por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos feriados, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - À hora de folga (descanso) contida na clausula 5ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.



SINDECOMPRESTS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residências, Prediais, Comercial, Misto e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995
Sede Provisória - Rua Marçílio Dias N.º 266 - Casa do Trabalhador - Centro
CEP: 69006 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6469 - E-Mail: sindecomprests@celick21.com.br
Registro Sindical MTB n.º 460000129695 - Filiado à CONATEC e FENATEC



CLAUSULA 6ª TRABALHO NOTURNO

Todo o empregado que trabalhar no horário que corresponde das 18h00min da tarde as 06h00min horas da manhã do dia seguinte, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o jantar ou fazer um lanche, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos (feriados), conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - A hora de folga (descanso) contida na clausula 6ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

CLAUSULA 7ª HORA EXTRA REDUZIDA

Os Condomínios pagarão a seus funcionários que trabalham no horário noturno a hora reduzida (extra) conforme explicação a seguir. Das 22h00min as 05h00min da manhã, encontram-se um total de sete (7) horas. 7x60 mm é igual há 420 mm (minutos).

420 mm divididos por 52.30 mm que é o tempo da hora noturna igual há 8 horas.

8 horas menos 7 horas são iguais há uma (1) hora.

Esta hora restante será paga como hora reduzida, conforme explica o Art. 73 § 1º da CLT.

CLÁUSULA 8ª - FERIADOS

A partir da presente CCT, e de acordo com o Enunciado 146 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), todo trabalho realizado pelos empregados nos feriados: Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, independente de escala de revezamento (serviço) serão pagos com o percentual de 100% (cem por cento), quando tal dia de trabalho não for compensado com uma folga.

Os feriados a serem pagos a 100%, são os seguintes:

Dia 01 de Janeiro - Confraternização universal - Feriado Nacional	Dia 07 de Setembro - Independência do Brasil - Feriado Estadual
Feriado de carnaval terça e quarta até as 12 horas - Feriado Municipal* Lei Orgânica do Município - Lei de nº 448 de 11/11/1998	Dia 12 de Outubro - Nossa Senhora de Aparecida - Feriado Nacional
Sexta Feira da Paixão - Feriado Nacional Lei Federal nº 9.093 12/09/1995 Lei Orgânica do Município - Lei de nº 1.001 de 10/07/2006	Dia 02 de Novembro - Dia dos Finados - Feriado Nacional
Dia 21 de Abril - Tiradentes - Feriado Nacional	Dia 15 de Novembro - Proclam. da Republica do Brasil - Feriado Nacional
Dia 01 de Maio - Dia do Trabalho - Feriado Nacional	Dia 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra - Feriado Municipal Lei Orgânica do Município nº 188 de 14/06/2007
Junho - Corpus Christi - Feriado Nacional Lei Federal nº 9.093 12/09/1995	Dia 08 de Dezembro - Nossa Senhora da Conceição - Feriado Estadual
05 de Setembro - Elevação do Amazonas a Categ. de Província - Feriado Estadual	Dia 25 de Dezembro - Natal - Feriado Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO - Os dias de realizações de eleições gerais serão pagos a 100% (Cem por cento) conforme preceitua as Leis: 662/49, 6.802/80 e 10.607/02.

CLAUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

Ficam os Condomínios autorizados a utilizar o BANCO DE HORAS para a compensação de horas extras realizadas por seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A compensação das horas extras através do BANCO DE HORAS deverá acontecer no prazo máximo de 90 dias.

PARAGRAFO 2º - Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito a receber as horas já feitas com o percentual de 50% ou 100%.

Fica acordado e de acordo do artigo 59 § 2 da CLT, que o período para compensação das horas extras feitas pelos trabalhadores será contado a partir do início da vigência do banco de horas e não no final do período de vigência do dito banco de horas.

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA PATERNIDADE

Será fornecida ao trabalhador uma licença de 05 (cinco) dias de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante sem prejuízo de perda do emprego e do salário será de 120 dias de acordo com o § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado à dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez (devendo a empregada gestante apresentar atestado que comprove a gravidez junto à administração da empresa) até cinco meses após o parto, de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Trabalhadores em Condomínios (Residências, Prediais, Comercial, Misto e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamento e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 – Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 – Protocolado no MTE em 16/02/1995
Sede Provisória – Rua Marçílio Dias N.º 256 – Casa do Trabalhador – Centro
CEP: 69005 - 270 – Manaus – Amazonas – Fone (Fax): 3622-6469 – E-Mail: sindcomprest@click21.com.br
Registro Sindical MTE n.º 4500001296596 – Filiação a CONATEC e FENATEC



CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE NO TRABALHO

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de 12 (doze) meses, esta estabilidade iniciar-se-á após o retorno ao trabalho e alta do INSS ao empregado, conforme Lei n.º. 8.213 e Decreto n.º. 611 Art. 169 de 21/07/1992 do INSS.

CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados quando os mesmos tiverem de prestar exames vestibulares e apresentação junto ao serviço militar obrigatório, desde que pré-avisado com 72 horas de antecedência ao departamento de pessoal ou administração do Condomínio e que conste a hora e data da prova, sendo que após a realização da mesma apresentar documento comprobatório.

PARÁGRAFO 1º - O trabalhador que passar no vestibular e por necessidade tiver que mudar seu turno de trabalho para cursar a faculdade, o mesmo terá que comprovar junto à administração geral do condomínio o horário que está matriculado e cursando regularmente a faculdade, mediante declaração emitida pela faculdade a qual vai estudar, depois de comprovado o ato o condomínio poderá fazer a mudança do turno de trabalho do empregado para que o mesmo não tenha prejuízo nos seus estudos em nível superior, e a empresa não seja prejudicada em seu regulamento interno.

PARÁGRAFO 2º - Os Condomínios ficam obrigados a aceitar todos os atestados médicos expedidos pela rede oficial de saúde, hospitais e clínicas particulares e clínicas conveniada a este Sindicato de Classe, onde os mesmos (atestados) poderão ser questionados no conselho regional de medicina para comprovar sua veracidade ou diretamente nas clínicas, casas de saúde e hospitais particulares. O atestado terá que ser entregue pelo trabalhador no departamento de pessoal do condomínio 24 horas após receber o documento médico e na impossibilidade física do mesmo, o atestado deverá ser entregue por um familiar do empregado, sob pena de não aceitação do referido documento por parte do condomínio.

CLÁUSULA 14ª - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Os Condomínios deverão fornecer uniformes para todos os trabalhadores sem qualquer ônus para os mesmos. Serão fornecidos 02 uniformes a cada 6 meses e o empregado deverá zelar pelo seu equipamento.

PARÁGRAFO 1º - O trabalhador deverá se utilizar do uniforme de forma obrigatória sempre que o mesmo estiver no seu ambiente de trabalho, sob pena de advertência contra o trabalhador por parte da administração do condomínio na ocasião de não utilização do uniforme e crachá.

PARÁGRAFO 2º - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, a não devolução implicará em desconto do uniforme no ato da rescisão contratual.

PARÁGRAFO 3º - DO CRACHÁ - Os Condomínios deverão fazer a identificação por meio de crachá para todos os trabalhadores e os mesmos serão a fazer uso dos mesmos.

CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÃO - MUDANÇA DE CARGO

Toda mudança de cargo ou função (promoção) após a carência de trinta dias, a empresa reajustará automaticamente os salários dos empregados promovidos.

CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO.

Serão pagos aos empregados, conforme média de horas extras e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses do período aquisitivo correspondente.

Os cálculos deverão ser elaborados sobre todas as vantagens financeiras e trabalhistas percebidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO 1º - TEMPO DE FÉRIAS:

Após o período de 12 meses do respectivo período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

00 a 05 faltas: 30 dias corridos de férias	15 a 23 faltas: 18 dias corridos de férias
06 a 14 faltas: 24 dias corridos de férias	Acima de 32 faltas: Sem direito de férias.
24 a 32 faltas: 12 dias corridos de férias	

PARÁGRAFO 2º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser feito, pago, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA 17ª - VALE TRANSPORTE

Será fornecido a todos os empregados, de acordo com a Lei n.º. 7.619 de 30/09/1987, o desconto será de 6% sobre o salário base dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS FALTAS/AFASTAMENTOS - DEVOUÇÃO

O vale-transporte é para uso exclusivo no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o condomínio poderá optar por uma das situações abaixo:

- a) o empregado devesse devolver os vales-transporte não utilizados;
- b) no mês seguinte, quando da concessão do vale, o condomínio poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

CLÁUSULA 18ª - DA NEGOCIAÇÃO DE SALÁRIO

Fica convencionado que o Sindicato se responsabiliza a fechar a Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Condomínios, juntamente com seus representantes, no mês de Agosto de cada ano.

Handwritten signature

Handwritten mark

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS**

Trabalhadores em Condomínios (Residências, Prediais, Comercial, Mista e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995
Sede Provisória - Rua Marçílio Dias Nº. 266 - Casa do Trabalhador - Centro
CEP: 69005 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6469 - E-Mail: sindicompres@clck21.com.br
Registro Sindical MTB nº. 460000129595 - Filiação à CONATEC e FENATEC

**CLÁUSULA 19ª - DA AJUDA DE MEDICAMENTO**

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os Condomínios poderão conceder de forma opcional ao trabalhador acidentado no ambiente de trabalho, uma ajuda financeira e/ou fornecimento de medicamentos mediante apresentação da receita médica para custeio do tratamento do trabalhador acidentado.

PARÁGRAFO 1º - O valor da referida ajuda, obedecerá ao limite de R\$100,00 (CEM REAIS) como teto máximo de ajuda por parte do Condomínio.

PARÁGRAFO 2º - O valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) para tratamento do acidente de trabalho, não poderá ser deduzido dos ganhos salariais do trabalhador, mas, o custeio de despesas médicas e medicamentos serão pagos pelo condomínio, uma vez que tal ajuda tem o caráter de "OPCIONAL".

PARÁGRAFO 3º - DA OBRIGAÇÃO DO KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

Conforme deliberação feita na reunião de negociação coletiva de trabalho, e tendo por viabilidade a prevenção e proteção à saúde do trabalhador, a partir desta CCT 2010/2011, todos os condomínios da Cidade de Manaus que possuem trabalhadores representados pelo SINDECOMPRESTS, deverão ter por obrigatoriedade, o Kit de Primeiros Socorros em suas dependências para modo de prevenção a Acidentes de Rotina e Acidentes de Trabalho que possam ocorrer face os trabalhadores do condomínio.

CLÁUSULA 20ª - VALE REFEIÇÃO

A partir desta CCT 2010/2011, os Condomínios fornecerão aos empregados refeição de qualidade com desconto de 1% (hum por cento) sobre o salário base dos mesmos. O valor da refeição fica estipulado em: R\$ 8,50. (OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Caso o empregador pague para os empregados o valor da alimentação em espécie e não em refeição fornecida pelo condomínio ou ser prestado, o valor a ser pago para o trabalhador não poderá ser inferior a R\$ 8,50. (OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por refeição.

PARÁGRAFO 1º - Em decorrência do espaço físico e geográfico que enfrentam os condomínios que se localizam fora do perímetro urbano da cidade de Manaus (Tarumã, Vivenda do Pontal, Vivenda Verde, BR 174 e AM 010) e tendo em vista a dificuldade por parte dos trabalhadores na compra de suas refeições (Almoço e Janta) no seu horário distinto, fica convencionado que a partir desta CCT 2010/2011, os condomínios situados nas localidades acima descritas, pagarão a seus funcionários o ticket alimentação no valor de R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS) a unidade, e o desconto deverá ser feito de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO 2º - DA FALTA AO TRABALHO - DEVOUÇÃO

Levando em consideração que o valor da refeição é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente e havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o condomínio poderá optar:

- O empregado devesse devolver os vales-transporte não utilizados;
- No mês seguinte, quando da concessão do vale refeição, o condomínio poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

CLÁUSULA 21ª - QUADRO DE AVISOS E COMUNICADOS

Os condomínios manterão em suas dependências e ao alcance de todos os empregados, quadros de avisos e comunicados sobre as normas do Condomínio e obrigações dos trabalhadores, para que os mesmos fiquem cientes de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Condomínios deverão ter em suas dependências, livros de ocorrência para que sejam relatados os acontecimentos ocorridos durante o expediente de trabalho dos empregados, principalmente no setor de portaria.

CLÁUSULA 22ª - LIBERAÇÃO PARA VISITA SINDICAL

Os Condomínios permitirão que o sindicato de classe, encaminhe sempre que houver necessidade, um dirigente sindical para uma visita, reunião ou fiscalização no ambiente de trabalho para dirimir quaisquer dúvidas provenientes dos trabalhadores ou do próprio Condomínio.

CLÁUSULA 23ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os Condomínios não descontarão no mês de Setembro e Dezembro de 2010 a mensalidade sindical dos associados do sindicato, mas sim, a taxa negocial prevista na cláusula 3ª da CCT.

Nos meses subsequentes, a mensalidade sindical deverá ser recolhida normalmente com o percentual de 2% do salário base dos associados e repassados aos cofres do SINDECOMPRESTS até o 10º dia subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO DE RESCISÕES

Serão feitas com os salários já reajustados no ato do desligamento.

Todo trabalhador que tiver completado um ano de serviço no condomínio, às verbas rescisórias de forma obrigatória que as rescisões deverão ser pagas na sede do SINDECOMPRESTS, em obediência ao Artigo 477 da CLT. Fica determinado que as rescisões de contrato de trabalho, só serão homologadas pelo Sindicato, mediante presença do trabalhador demitido no local da rescisão, na ausência do mesmo, TRABALHADOR, a rescisão só será homologada pelo SINDECOMPRESTS, mediante Instrumento de Procuração (Autenticada em Cartório), ou se tratando de falecimento do Trabalhador, as verbas rescisórias só serão homologadas e pagas aos dependentes, mediante alvará judicial com poderes de autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a instrução normativa nº. 03 de 21 de Junho de 2002 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que preceitua que, toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data - base da categoria será feita de acordo com a Lei nº. 7.238/84, dando ao trabalhador o direito de receber uma multa no valor que corresponde ao seu último salário.

CLÁUSULA 25ª - REAJUSTE DE SALÁRIOS POR ACUMULO DE FUNÇÕES

Os Condomínios não poderão utilizar seus funcionários com acúmulo de funções.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SINDECOMPRESTS

5

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residências, Prediais, Comercial, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamento e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995

Sede Provisória - Rua Marçílio Dias Nº. 256 - Casa do Trabalhador - Centro
CEP: 69005 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6489 - E-Mail: sindcompres@click21.com.br
Registro Sindical MTB nº. 4620001295/95 - Filiação à CONATEC e FENATEC



PARAGRAFO 1º - Na utilização do trabalhador para tal ato, acumular função, os Condomínios reajustarão sempre para maior os salários dos empregados que tiverem por necessidade o acúmulo de funções, com carência de 30 dias.

PARAGRAFO 2º - DA SUBSTITUIÇÃO DAS FUNÇÕES

Na ocasião de substituições de funções por parte dos trabalhadores, tal prática laboral deverá ser regida e obedecido os Artigos: 450 & 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO 3º - DA MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DO TRABALHADOR E SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS

Na ocasião da supressão das horas extras feitas com habitualidade pelo trabalhador, em se tratando de mudança de horário ou mudança na carga horária do mesmo, o Condomínio deverá obedecer ao que rege o Enunciado 291 do TST, que trata sobre a indenização ao trabalhador das horas extras feitas com habitualidade e suprimidas pelo Condomínio ou Empresa.

CLÁUSULA 26ª - DO ADICIONAL DE RISCO PARA PORTEIROS (RONDA PERMANENTE) VIGIAS E SEGURANÇAS

Fica convenicionado que os Condomínios ficam obrigados ao pagamento do Adicional de 30% (TRINTA POR CENTO), para os trabalhadores das áreas de: Vigia e Segurança, que nessas funções forem contratados e que por obrigação do serviço necessitado pelo Condomínio, tiverem que fazer ronda permanente em todo perímetro do condomínio no seu horário de trabalho.

PARAGRAFO 1º - DA RONDA PERMANENTE DO PORTEIRO

É defeso aos Condomínios utilizarem seus empregados contratados como "PORTEIROS" nas funções de: SEGURANÇA E VIGIA, laborando os mesmos com Ronda Permanente em todo perímetro do Condomínio, fazendo de tal ação "Acumulo de Funções". Na ocasião do fato exposto, o Condomínio será obrigado a pagar ao Trabalhador da área da Portaria (PORTEIRO), que obrigado ou solicitado for a exercer sua função com Ronda Permanente, o Adicional de Risco no valor (percentual) de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o salário normativo que percebe em carteira de trabalho devidamente atualizado com o reajuste negociado pelo SINDECOMPRESTS.

PARAGRAFO 2º - DA PLS 493/2003 - ADICIONAL DE RISCO

Fica convenicionado que a partir desta CCT 2010/2011, o Adicional de Risco ora estipulado na Clausula 26ª desta CCT, que trata sobre o pagamento de 30% (TRINTA POR CENTO) para os trabalhadores das áreas de: Vigias, Seguranças e Porteiros de Condomínios, Adicional este conquistado pelo SINDECOMPRESTS mediante negociações coletivas de Trabalho, terá vigência e validade legal até a aprovação em definitivo do PLS 493/2003, de autoria do Senador Marcelo Crivela, que trata sobre a obrigatoriedade do pagamento do Adicional de 30% (TRINTA POR CENTO) para todos os trabalhadores de Condomínios que laboram nas áreas ora citadas neste parágrafo.

PARAGRAFO 3º - DA CONFORMIDADE ENTRE AS PARTES

Fica convenicionado entre as partes (SINDECOMPRESTS & ADMINISTRADORES TERCEIRIZADOS E ADMINISTRADORES PROPRIOS) (SINDICOS E DEMAIS) DOS CONDOMÍNIOS, que, depois de aprovado o dito Projeto de Lei na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os condomínios na forma da Lei a ser sancionada pela Presidência da Republica, obedecerão ao que estipula o sancionado e cumprirão com o pagamento a ser devido aos trabalhadores das áreas de: Porteiros, Vigias e Seguranças de Condomínios.

CLAUSULA 27ª - DO AUXILIO FUNERAL

A partir desta CCT, fica convenicionado que todo trabalhador terá direito a uma ajuda de caráter "AUXILIO FUNERAL" no valor de R\$ 150.00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) para cobrir despesas na ocasião de óbito.

O valor se estenderá ao óbito do Trabalhador, cônjuge e seus dependentes, ficando o valor definido em R\$ 150.00.

PARAGRAFO 1º - O trabalhador fica obrigado a enviar ao condomínio a relação dos beneficiários e assistido pela referida Ajuda Funeral.

PARAGRAFO 2º - Os condomínios que já pagam a seus funcionários Seguro de Vida ficam isentos de tal pagamento de titulo "AJUDA FUNERAL".

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de renovação do Seguro contratado pelo Condomínio face os sinistros que possam ocorrer nas estruturas do mesmo, os trabalhadores deverão ser inclusos na apólice do seguro a ser contratado e assinado pelo Condomínio e Empresa Seguradora.

CLAUSULA 28ª - DA CESTA BÁSICA

A partir da presente CCT, os Condomínios poderão ou não fornecer mensalmente a cada trabalhador, uma cesta básica no valor de R\$ 50.00 (CINQUENTA REAIS), sendo tal beneficio pago de forma opcional pelo condomínio ao trabalhador.

PARAGRAFO 1º - Os condomínios que já fornecem Cesta Básica ao trabalhador, independente de seu valor, não poderão retirar tal ganho dos vencimentos do trabalhador.

PARAGRAFO 2º - O valor da cesta básica não será incorporado ao salário, ou seja, não deverá aparecer nos ganhos salariais do holerite do trabalhador.

CLÁUSULA 29ª - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos que determina a LEI Nº 7.358/2000 e considerando o a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigor assinada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CIDADE DE MANAUS - SINDECOMPRESTS, os signatários referenciados instituirão em comum acordo a Comissão Intersindical de Conciliação Previa, que representa o SINDICATO OBREIRO e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO AMAZONAS - FECOMÉRCIO - DO ESTADO DO AMAZONAS que representa a classe patronal da categoria de Trabalhadores em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manaus, como também os Condomínios pertencentes ao segmento representado pelos mesmos, incluindo-se todos os trabalhadores do setor de Condomínio e Empresa Prestadora de Serviços da Cidade de Manaus, deverão utilizar a Comissão Intersindical de Conciliação Previa apresentado suas demandas de natureza trabalhista e já comparecendo sempre que notificadas com vistas a buscar a Conciliação da Demanda apresentada.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SINDECOMPRESTS

6

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residências, Prediais, Comercial, Misto e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamento e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1996 - Protocolado no MTB em 16/02/1996
Sede Provisória - Rua Marçílio Dias Nº. 256 - Casa do Trabalhador - Centro
CEP: 69006 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6469 - E-Mail: sindecoprests@click21.com.br
Registro Sindical MTB nº. 4090001296/95 - Filiação à CONATEC e FENATEC



Parágrafo 1º: No caso de haver conciliação a mesma terá natureza liberatória geral salvo se houver ressalva conforme dispõe o Art. 625-"E", sendo aplicado além da CCT o regimento Geral da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia. O Regimento Geral da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia juntamente com esta CCT, serão remetidos as Empresas abrangidas pela Federação do Comercio que representa o sindicato patronal signatários para conhecimento e cumprimento do mesmo. O Sindical laboral por intermédio da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia informará a Federação ou ao sindicato patronal quando da criação e legalização do mesmo sobre as audiências de tentativa de conciliação que envolva os condomínios e empresas prestadoras de serviços da Cidade de Manaus a fim de que sejam indicados conciliador patronal para cada sessão.

Parágrafo 2º: A Comissão instituída no caput desta Cláusula terá por objetivo principal buscar a solução negociada empresa condomínio e empregado ou vice-versa, em litígio esse unicamente que derive de relação de empregado e empregador oriundo de direitos trabalhistas e outros originários da relação de trabalho que haja entre as partes.

Também poderá conciliar conflito que derive da relação empresa e Sindicato Laboral, e ainda no cumprimento das Cláusulas contidas nesta CCT, sendo considerada a Conciliação como Título Executivo Eficaz Administrativo ou Judicial.

Parágrafo 3º: Por força desta CCT combinada com o Artigo 625 letra "D", inciso II da Lei nº 9.958 de 12/01/2000, ficam os trabalhadores representados pelo SINDECOMPRESTS, bem como as empresas abrangidas pela mesma norma Coletiva, obrigando (as) a buscarem a conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia. Para ingresso junto a Justiça do Trabalho será obrigatória a juntada do Termo de Tentativa de Conciliação frustrada a ser fornecida pela CICP.

Parágrafo 4º: Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a comissão não conseguir mediar o conflito, quando o mesmo ficar resolvido e acordado será nulo de pleno direito qualquer ação jurídica, nos termos que estabelece o Artigo 625 "E", parágrafo único da Lei nº 9.958 de 12/01/2000.

Parágrafo 5º: Os condomínios e empresas prestadoras de serviços aqui representadas pela FEDERAÇÃO DO COMERCIO ao sindicato patronal quando da criação e legalização do mesmo, signatários desta CCT, ficam orientadas de proceder a demandas de natureza trabalhista ou homologar rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores de condomínios e empresas prestadoras de serviços, bem como os demais trabalhadores ligados direta ou indiretamente a categoria somente na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia desta Entidade Sindical, considerando que por força desta CCT o SINDECOMPRESTS já possui Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, devendo os Condomínios e as empresas utilizarem tal Comissão nos termos que dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº329 de 14/08/2002 da Lavra do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 6º: A COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DO SINDECOMPRESTS, funcionará na Rua Marçílio Dias, 256 - Centro (Casa do Trabalhador, no horário das 08h30min às 14h30min horas de 2ª a 5ª feira ou em caráter excepcional de acordo com a necessidade das partes, que tem por objetivo buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral ou empresa, em DEMANDAS oriundas exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação de clausulas constantes desta CCT, e sendo considerado o termo conciliação como titulo executivo eficaz administrativa e judicialmente, conforme o ART. 625-E, § único da CLT, criado pela Lei nº 9.958/00.

CLAUSULA 30ª - DO DIREITO A OPOSIÇÃO

Fica convenionado e autorizado o direito a livre oposição por parte dos trabalhadores a respeito do pagamento da Taxa Negocial refletida na clausula 3ª desta CCT. O trabalhador opositor ao pagamento da Taxa Negocial estipulada na clausula 3ª desta CCT, deverá encaminhar ao SINDECOMPRESTS, a carta de oposição referente à contrariedade de pagamento da Taxa Negocial.

CLAUSULA 31ª - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte dos Condomínios das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa no valor do menor piso salarial constante nesta CCT em favor desta Entidade Sindical e encaminhamento de denuncia junto o Ministério Público do Trabalho. Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho.


CLAUSULA 32ª - VIGÊNCIA


A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses com inicio a contar de 01/09/2010 até 31/08/2011. E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas.

CLÁUSULA 33ª - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelo Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.

Manaus, 20 de Agosto de 2010.


ANTÔNIO VICENTE DO NASCIMENTO
SINDECOMPRESTS
CPF: 160.024.582-04
CNPJ: 00.444.514/0001


JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas.
CPF: 001.844.462-87
CNPJ: 04.403.986/0001-00

